



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
Prefeitura Municipal de Rio Maria

CONTRATO Nº 20240070

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034-2024-0000013
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013-2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20240070, QUE
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA, POR
INTERMÉDIO SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E A
ENTIDADE FILANTROPICA LIGA ESPORTIVA MUNICIPAL DE RIO MARIA.

a) **CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA-PA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.144.176/0001-78, com sede na Avenida Rio Maria, nº 660, Centro deste município, CEP: 68530-000, representada pela Sr.^a. **MÁRCIA FERREIRA LOPES**, Prefeita de Rio Maria, inscrita no CPF sob o nº 300.261.052-68, juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, neste ato representado pelo Sr. **JARDEL CARDOSO DA SILVA**, Secretário Municipal de Esporte e Lazer, nomeado pelo Decreto nº 002/2021.

b) **CONTRATADA: LIGA ESPORTIVA MUNICIPAL RIO MARIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 34.669.283/0001-80, com sede na Avenida seis, s/n, Centro, Rio Maria-PA, CEP 68530-000, neste ato representado pelo Sr. **ADELTON CARNEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, Leiturista, portador do CPF sob o nº 129.061.338-92.

As partes têm entre si, ajustada a presente contratação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é: Contratação Da Liga Esportiva Municipal De Rio Maria para prestação de **serviços de arbitragem** nas competições esportivas municipais para atender a demanda referente ao esporte amador do Município De Rio Maria-PA. conforme o Processo Administrativo nº 034-2024-000013, Inexigibilidade nº 013-2024.

1.3. Item Contratado:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
139458	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM NAS COMPETIÇÕES ESPORTIVAS MUNICIPAIS. UNIDADE		163,00	300,00	48.900,00
CONTRATAÇÃO LIGA ESPORTIVA MUNICIPAL DE RIO MARIA					



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
Prefeitura Municipal de Rio Maria

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Artigo 74, inciso I e § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, conforme diploma legal citado.

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

[...]

*§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.*

2.2. Deverão ser observadas, ainda, as disposições do Decreto Municipal nº 1.677 de 30 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 48.900,00 (quarenta e oito mil e novecentos reais)**, o pagamento será realizado de forma fracionada, após realizações dos jogos semanais, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir da apresentação formal das notas fiscais/faturas ou recibos devidamente atestados e aferidos pelo setor competente e em conformidade com as condições da proposta e das ordens de serviço emitidas, conforme o Art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/21.

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

3.2. Os valores serão pagos mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal de contrato designado pela Secretária Municipal de Esporte e Lazer, não estando livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

3.3. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ/CPF sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
Prefeitura Municipal de Rio Maria

o mesmo informado no Ato de Ratificação da Inexigibilidade.

3.4. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

3.5. A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Administrativo, nº da Inexigibilidade de Licitação e nº do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.6. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da CONTRATANTE, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do art. 74, inciso I e § 1º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

4.2. Assumir as despesas decorrentes da presente avença.

4.3. Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

4.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art. 125, da Lei 14.133/21, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da CONTRATANTE.

4.5. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, salvo os casos fortuito e força maior;

4.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

4.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
Prefeitura Municipal de Rio Maria

segurança do Contratante;

4.9. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na cláusula terceira, com ingresso das respectivas notas fiscais/faturas, devidamente conferidas e atestadas por servidor/responsável designado pela Secretária Municipal de Esporte e Lazer.

5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.

5.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Fica designada: Márcia Ferreira Lopes, inscrita no CPF sob o nº 300.261.052-68, para ser a Gestora deste instrumento contratual e a servidora: Emanuelle Stefan da Silva Barros, inscrita no CPF sob o nº 700.379.952-94, como responsável pela fiscalização da execução dos serviços e atesto de nota fiscal oriundos desta contratação, conforme dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/21.

6.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes a execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

6.3. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela CONTRATANTE.

6.4. A Fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, bem como pelo prazo de garantia do objeto, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade.

CLAUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
Prefeitura Municipal de Rio Maria

7.1. A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá, à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA, conforme descrição:

ÓRGÃO: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Unidade: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, 27.122.0006.2-083 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, classificação econômica: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

8.1. Aplicar-se-ão todas as disposições cabíveis previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, responsabilizando a contratada administrativamente pelas infrações ou faltas cometidas.

8.2. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

b) Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.3. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

8.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

8.5. A CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. Vigência do presente instrumento será da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo este ser prorrogado mediante acordo entre as partes, com obediência no que couber ao art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhuma alteração e/ou modificação de forma, qualidade ou quantidades dos serviços,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
Prefeitura Municipal de Rio Maria

poderá ser feita pela CONTRATADA, ressalvadas as previstas no artigo 124 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato poderá ser extinto de conformidade com o disposto no artigo 138 da Lei nº, 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como nas disposições contidas no Decreto Municipal nº 1.677 de 30 de janeiro de 2024.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de ocorrer extinção determinada por ato unilateral da Administração, são assegurados à Prefeitura Municipal de Rio Maria os direitos previstos no art. 139 do aludido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENCARGOS

12.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA o ônus tributário, fiscal e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista da Previdência Social e Comercial.

12.2. Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contratos entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - FORO

13.1. As partes elegem o foro de Rio Maria-PA, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissa pela Lei 14.133/21, e alterações posteriores, e no que for correlato ao Decreto Municipal nº 1.677 de 30 de janeiro de 2024.

14.2. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha assumir.

E por estarem de acordo, assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual conteúdo, os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

RIO MARIA - PA, 06 de Setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
CNPJ(MF) 04.144.176/0001-78
CONTRATANTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
Prefeitura Municipal de Rio Maria

LIGA ESPORTIVA MUNICIPAL DE RIO MARIA
CNPJ Nº 34.669.283/0001-80
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____